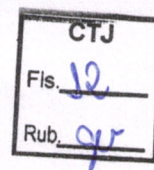




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 607/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 19/2019, que “Acresce a Seção I-A e dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Tribuna Livre.”

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado

Sebastião Rezende.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 27/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 29/06/2019, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportado no dia 05/07/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 11/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 19/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa acrescer a Seção I-A e dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Tribuna Livre.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

“Cuida-se de Projeto de Resolução com o fim de criar um espaço para que os cidadãos e representantes de organizações da sociedade civil se manifestem na tribuna do Plenário sobre assuntos de interesse público.

Considerando que todo o Poder emana do povo, consoante se pode ler no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, corolário do direito constitucional de livre expressão (artigo 5º, IX, CF/88), bem como a soberania popular (artigo 14, caput, CF/88), a criação da tribuna livre é um espaço democrático fundamental para que o cidadão e integrantes de diversas áreas da sociedade debatam temas importantes e auxilie o parlamento em questões de relevância e interesse público.

A tribuna livre encurta o espaço entre o cidadão e o seu representante no parlamento como também abre para a população a oportunidade de reivindicar direitos e serviços, denunciar deficiências na atuação do poder público, cobrar e propor soluções para problemas. Só é considerado Estado Democrático de Direito aquele fundado sobre a soberania popular, na qual é possível que o povo utilizando dos métodos de soberania, tenham a possibilidade direta de influenciar o sistema legislativo. A concepção de estado democrático de direito vai muito além de um

7



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 13
Rub. 90

estado de direito, sendo as definições destes não apenas uma mera junção de conceitos de Estado de Direito e Estado Democrático, mas sim, no ideal de democracia que norteia os elementos construtivos do Estado e a ordem jurídica soberana.

Neste contexto, a soberania popular aparece em diversos aspectos da Constituição Federal, como a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri e a possibilidade de inovar na ordem legislativa através da iniciativa popular de projeto de lei.

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 26/06/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo acrescentar a Seção I-A e dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Tribuna Livre, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescentado a seção I-A ao Capítulo V do Título I do Livro II e o artigo 118-A e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Seção I – A Da Tribuna Livre Art. 118-A A Tribuna Livre terá por finalidade garantir à população o direito a livre expressão do pensamento e consiste na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em sessões ordinárias para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º A Tribuna Livre terá duração de vinte (20) minutos sem apartes, entre o Pequeno Expediente e o Grande Expediente de cada sessão ordinária.

§ 2º Poderão se inscrever até dois oradores em cada Tribuna Livre, tendo cada orador o prazo específico de dez (10) minutos para realizar sua explanação, devendo respeitar as orientações feitas pela Mesa Diretora, não podendo desviar-se do tema para o qual foi inscrito.

§ 3º As inscrições para a participação na Tribuna Livre deverão ser realizadas junto à 2ª Secretaria com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, especificando o nome do cidadão que fará uso da palavra e o tema sobre o qual se pronunciará”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 15
Rub. 912

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...
XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Portanto, diante dos argumentos acima, não encontramos óbice quanto à aprovação da proposição.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 19/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 26 de 11 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 19/2019 – Parecer n.º 607/2019	
Reunião da Comissão em 26 / 11 / 2019	
Presidente: Deputado	Silmar Dal Bosco
Relator: Deputado	Sebastião Rezende

Voto Relator	
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 19/2019, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.	

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	